



Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **LUIZ GESSIVALDO DE JESUS SILVA – ME**, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM EVENTUAL FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, decorrente do Processo de Compras n. 27/2015 – Pregão Presencial n. 02/2015.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Sr. **LUIZ GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob n. 147.294.068-77, portador da CI n. 22.149.129-6 expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, **LUIZ GESSIVALDO DE JESUS SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.352.787/0001-77, com sede na Rua Castro Alves, n. 159 – Vila Conceição – Diadema – SP – CEP: 09911-430, neste ato representada por seu procurador, Sr. **DIOGO SANTIAGO DE ARAÚJO**, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 345.587.668-93, portador da CI n. 35.072.217-X, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM EVENTUAL FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, conforme condições do Anexo I – Termo de Referência e Proposta da Contratada.

CAPACIDADE, MARCA E MODELO DOS APARELHOS.

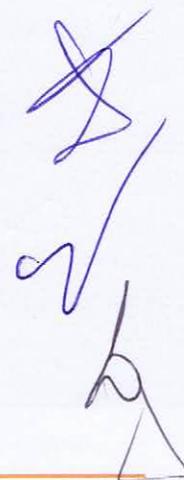
| Item | Quantidade |
|--|------------|
| Aparelho de 60.000 btus – Marca Tempstar, Modelo Piso e Teto | 02 |
| Aparelho de 36.000 btus – Marca Tempstar, Modelo Piso e Teto | 01 |
| Aparelho de 12.000 btus – Marca Tempstar, Modelo Hi-Wall | 01 |
| Aparelho de 9.000 btus – Marca Tempstar, Modelo Hi-Wall | 01 |
| Aparelho de 60.000 btus – Marca Carrier, Modelo Piso e Teto | 02 |
| Aparelho de 36.000 btus – Marca Carrier, Modelo Hi-Wall | 01 |
| Aparelho de 30.000 btus – Marca Carrier, Modelo Piso e Teto | 03 |
| Aparelho de 18.000 btus – Marca Carrier, Modelo Hi-Wall | 01 |
| Aparelho de 60.000 btus – Marca York, Modelo Piso e Teto | 02 |
| Aparelho de 18.000 btus – Marca York, Modelo Hi-Wall | 01 |
| Aparelho de 30.000 btus – Marca Elgin, Modelo Hi-Wall | 01 |
| Aparelho de 12.000 btus – Marca LG, Modelo Hi-Wall | 01 |

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1** Os serviços serão executados nas dependências da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, localizado na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André - SP.

| LOCAL | APARELHO | MARCA | QUANT. |
|----------|--|----------|--------|
| Recepção | Condicionador de ar modelo split, piso e teto, com capacidade térmica de 60.000 btus | Tempstar | 01 |

| | | | |
|--------------------|--|----------|----|
| Auditório | Condicionador de ar modelo split, piso e teto, com capacidade térmica de 60.000 btus | York | 02 |
| Auditório | Condicionador de ar modelo split, piso e teto, com capacidade térmica de 30.000 btus | Carrier | 02 |
| Biblioteca | Condicionador de ar modelo split Hi-Wall, com capacidade térmica de 18.000 btus | York | 01 |
| DAF | Condicionador de ar modelo split, com capacidade térmica de 30.000 btus | Elgin | 01 |
| DPP e Ass. Com. | Condicionador de ar modelo split, piso e teto, com capacidade térmica de 60.000 btus | Tempstar | 01 |
| DPP e Ass. Com. | Condicionador de ar modelo split Hi-Wall, com capacidade térmica de 12.000 btus | Tempstar | 01 |
| DPP e Ass. Com. | Condicionador de ar modelo split piso e teto, com capacidade térmica de 36.000 btus | Carrier | 01 |
| DPP e Ass. Com. | Condicionador de ar modelo split piso e teto, com capacidade térmica de 18.000 btus | Carrier | 01 |
| Sala de Reunião 01 | Condicionador de ar modelo split piso e teto, com capacidade térmica de 60.000 btus | Carrier | 01 |
| Sala de Reunião 02 | Condicionador de ar modelo split piso e teto, com capacidade térmica de 60.000 btus | Carrier | 01 |



| | | | |
|------------------------------------|---|----------|----|
| Sala da Coordenadoria Executiva | Condicionador de ar modelo split piso e teto, com capacidade térmica de 36.000 btus | Tempstar | 01 |
| Sala da Secretaria Executiva | Condicionador de ar modelo split Hi-Wall, com capacidade térmica de 30.000 btus | Carrier | 01 |
| Terminal de Informática (Servidor) | Condicionador de ar modelo split Hi-Wall, com capacidade térmica de 12.000 btus | LG | 01 |
| Sala de Som (Imprensa) | Condicionador de ar modelo split Hi-Wall, com capacidade térmica de 9.000 btus | Tempstar | 01 |

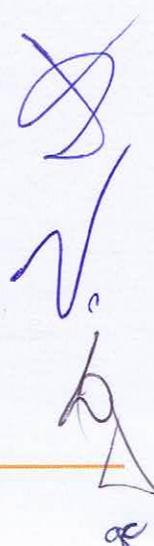
2.2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.2.1 Os serviços consistem na manutenção preventiva e corretiva, a serem realizados por equipe técnica, através de visitas técnicas programadas, incluindo eventual fornecimento de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, conforme necessidades e prévia autorização da CONTRATANTE.

2.2.2 Os serviços devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos relacionados no Anexo II, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frias e isolamentos visando manter as características de funcionalidade.

2.2.3 Os serviços de manutenções preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema, incluindo eventual fornecimento de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes.

2.2.4 As rotinas de manutenção, apresentadas neste Anexo, são as referências mínimas para execução dos serviços objeto deste, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para



otimizar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia por parte do responsável pela fiscalização do contrato, de forma a verificar sua adequação.

2.2.5 Os serviços de manutenção dos equipamentos serão executados nas dependências do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, conforme locais indicados no item 2.1 acima, no período das 9 (nove) horas às 17 (dezesete) horas, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação da CONTRATANTE.

2.3 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.3.1 A Manutenção Preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:

- a) Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;
- b) Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes;

2.3.2 Serviços MENSAIS

Manutenção preventiva em aparelhos tipo air split:

- a) Limpeza do filtro de ar fresco, e caso necessário a troca do mesmo;
- b) Limpeza dos trocadores de calor;
- c) Verificar o relé;
- d) Verificar a chave seletora;
- e) Verificar o termostato;
- f) Verificar o compressor;

- g) Testes de funcionamento do equipamento;
- h) Testes de rendimento térmico;
- i) Medir a amperagem;
- j) Medir a wattagem;
- k) Medir a temperatura ambiente;
- l) Medir a temperatura de insuflamento;
- m) Verificar e limpar o sistema de drenagem;

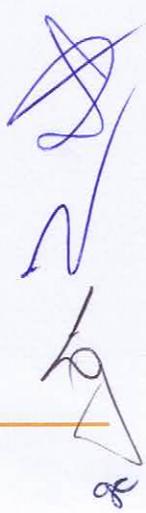
2.4 MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.4.1 A **Manutenção Corretiva** tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários para garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos de ar condicionado.

- a) A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços;
- b) A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento.

2.4.2 A CONTRATADA deverá realizar o atendimento às solicitações de manutenção corretiva obedecendo o prazo de 3 (três) horas, contados a partir da hora de abertura do chamado, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

2.4.3 Quando necessário, realizar a troca das peças de acordo com os procedimentos indicados no item 2.5.



2.4.4 Os serviços de manutenção corretiva serão executados nos locais em que os aparelhos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da unidade da CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para mesma.

2.5 DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS:

2.5.1 Será de responsabilidade da Contratada o eventual fornecimento de peças, materiais e insumos necessários para os serviços contratados, sem qualquer ônus adicional aos valores estabelecidos para as manutenções preventiva e corretiva, tais como:

- Peças: filtros secadores, fusíveis, parafusos, imãs, terminais elétricos;
- Materiais e insumos: graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, gás refrigerante R-22, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes.

2.5.2 Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes não elencados no subitem 2.5.1 acima, a CONTRATADA deverá submeter orçamento para aprovação da CONTRATANTE. A CONTRATANTE, por sua vez, deverá obter no mercado local mais 3 (três) orçamentos, no mínimo, podendo decorrer:

- a) se o valor da peça orçado pela CONTRATADA for menor ou igual ao valor de mercado, desde que devidamente aprovado e empenhado, o serviço será executado pela licitante adjudicatária, conforme o valor do orçamento apresentado;
- b) existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela CONTRATADA, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto no contrato.



- 2.5.3** A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento ao CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do atendimento do chamado de manutenção corretiva;
- 2.5.4** A CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;
- 2.5.5** No caso de substituição, as peças e componentes deverão ser novos e genuínos, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas.
- 2.5.6** As peças quando substituídas deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto dos equipamentos;
- 2.5.7** No caso de necessidade de substituição de compressores, os mesmo poderão ser adquiridos pela Contratada, desde que seu valor não exceda a 50% (cinquenta por cento) do valor patrimonial do aparelho de ar condicionado da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

- 3.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DOS RECURSOS

- 4.1** O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 15.999,96 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme preços detalhados abaixo:

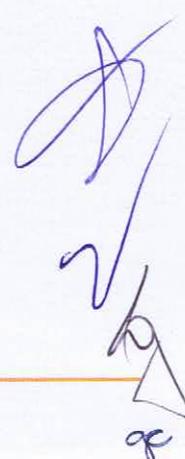
| | Item | Quantidade | Valor Mensal | Valor Total Anual |
|----|---|------------|--------------|-------------------|
| 01 | Aparelho de 60.000 btus – Marca Tempstar, Modelo Piso e Teto | 02 | R\$ 78,43 | R\$ 1.882,32 |
| 02 | Aparelho de 36.000 btus – Marca Tempstar, Modelo Piso e Teto | 01 | R\$ 78,43 | R\$ 941,16 |
| 03 | Aparelho de 12.000 btus – Marca Tempstar, Modelo Hi-Wall | 01 | R\$ 78,43 | R\$ 941,16 |

| | | | | |
|---------------------------------|--|----|---------------|--------------|
| 04 | Aparelho de 9.000 btus – Marca Tempstar, Modelo Hi-Wall | 01 | R\$ 78,43 | R\$ 941,16 |
| 05 | Aparelho de 60.000 btus – Marca Carrier, Modelo Piso e Teto | 02 | R\$ 78,43 | R\$ 1.882,32 |
| 06 | Aparelho de 36.000 btus – Marca Carrier, Modelo Piso e Teto | 01 | R\$ 78,43 | R\$ 941,16 |
| 07 | Aparelho de 30.000 btus – Marca Carrier, Modelo Hi-Wall | 03 | R\$ 78,43 | R\$ 2.823,48 |
| 08 | Aparelho de 18.000 btus – Marca Carrier, Modelo Hi-Wall | 01 | R\$ 78,43 | R\$ 941,16 |
| 09 | Aparelho de 60.000 btus – Marca York, Modelo Piso e Teto | 02 | R\$ 78,43 | R\$ 1.882,32 |
| 10 | Aparelho de 18.000 btus – Marca York, Modelo Hi-Wall | 01 | R\$ 78,43 | R\$ 941,16 |
| 11 | Aparelho de 30.000 btus – Marca Elgin, Modelo Hi-Wall | 01 | R\$ 78,43 | R\$ 941,16 |
| 12 | Aparelho de 12.000 btus – Marca LG, Modelo Hi-Wall | 01 | R\$ 78,45 | R\$ 941,16 |
| VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL | | | R\$ 15.999,96 | |

- 4.2 As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, sob o nº 01301.01.3.3.90.39.04.122.0011.04 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 5.1.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da Folha de Pagamento e comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e fiscais, sem prejuízo de demais documentos a serem exigidos pelo Consórcio.
- 5.2 A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:



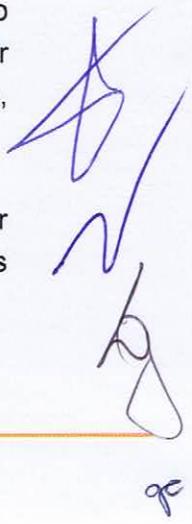
- 5.2.1** Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas no Edital.
- 5.3** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 5.4** Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 5.5** Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.6** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da **Contratada: Banco do Brasil (001), agência n. 6884-5, conta corrente n. 2373-6.**
- 5.7** Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada.
- 5.7.1** O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1** Obrigações da Contratada:
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, embalagem, demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação;



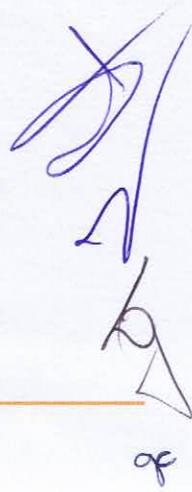
- c) A CONTRATADA deverá **fornecer todos os recursos necessários** para a execução o objeto, incluindo todos os equipamentos, ferramentas, recursos humanos, bem como as peças, materiais e insumos (relacionados no item 2.5.1);
- d) A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos excepcionais em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de autorização à CONTRATANTE.
- e) A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços, de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando-se de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.
- f) Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da Contratante.
- g) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- h) A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar, por motivo justificado, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA.
- i) Fornecer todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços a serem contratados, sendo que o material a ser empregado deverá ser de boa qualidade, recomendado pelo fabricante, tais como: peças originais, componentes eletrônicos, etc.
- j) A CONTRATANTE poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.



- k) A critério da Contratante, a CONTRATADA deverá apresentar as peças e componentes substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.
- l) Devolver à Contratante as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
- m) Apresentar sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição
- n) A CONTRATADA será responsável pela garantia dos serviços no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da execução do serviço e eventual troca de peças, contra qualquer defeito decorrente de falha de fabricação das peças ou de execução dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.
- o) Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento até sua oficina, mediante controle do Setor competente da Contratante.
- p) A Contratada deverá fornecer informações sempre que solicitada sobre o andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes, ao responsável da Contratante;
- q) A Contratada deverá apresentar relatório das manutenções corretivas e preventivas mensalmente, em especial quanto às quantidades, juntamente com a nota fiscal/fatura, sendo que o pagamento se dará somente aos equipamentos efetivamente instalados e utilizados nos setores;
- r) Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste instrumento, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

6.2 Obrigações da Contratante

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Edital/ Contrato;
- b) Comunicar a Contratada as irregularidades havidas na execução dos



serviços;

- c) Fiscalizar as prestações dos serviços por parte da Contratada;
- d) Permitir livre acesso dos técnicos da contratada e informar toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos sob manutenção, bem como prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;
- e) Fornecer documentos que autorize a retirada de equipamento, cujo conserto ou reajuste, comprovado pela Diretoria Administrativa, só seja possível em oficina fora do local;

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

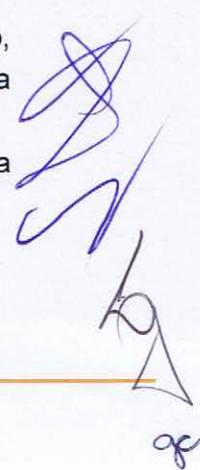
7.1 São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

- I. Advertência;
- II. Multa.
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 07.12;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.2 A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.3 Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.4 Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.



- 7.5** Multa por inexecução total do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.6** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 7.7** Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 7.8** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.9** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 07.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
- 7.10** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 7.11** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.12** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1 O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas nas Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/02 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da Contratada inserta às folhas 294 a 295.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

- 9.1 O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

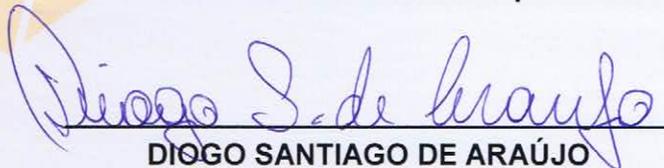
Região do Grande ABC, 11 de maio de 2015.



LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA

Prefeito de Rio Grande da Serra

Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

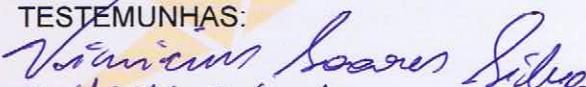


DIOGO SANTIAGO DE ARAÚJO

Procurador

Luiz Gessivaldo de Jesus Silva – ME

TESTEMUNHAS:


1ª 46461813-1

RG.

2ª gabriela v. esta

RG. 37.322.182-2

